

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 802/82 (Reautuado em 06/04/83)

INTERESSADA: MARISA COUBE SCHAFRANSKI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina LÓGICA MATEMÁTICA na FC ds Fundação Educacional de Bauru.

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 1239 /84 -CTG- APROVADO EM 15/08/84

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru submeteu à aprovação deste Colegiado a indicação de Marisa Coube Schafranski para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina LÓGICA MATEMÁTICA, optativa do curso de Matemática, junto ao seu Departamento de Matemática.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é Licenciada em Matemática (fls.35) e em Ciências (fls.36) pela Faculdade que a indica, não constando de seu Histórico Escolar disciplina com o mesmo nome para a qual está sendo proposta.

Foi aprovada na disciplina Funções de Uma Variável Complexa, no Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos / USP, com grau A (fls. 45).

Pelo Parecer CEE nº 1106/82, obteve aprovação para lecionar a disciplina Séries e, pelo Parecer CEE nº 1827/82, o foi para a disciplina Equações Diferenciais, em ambos os casos na Faculdade que a indica.

O primeiro dos citados Pareceres, aprovado em 29/07/82, limitava a autorização em causa ao final do ano letivo de 1983, com eventual renovação pendente de comprovação de enriquecimento curricular; o segundo, aprovado em 24/11/82, incluía na conclusão aprovatória a recomendação de que a interessada completasse seu Programa de Mestrado.

Nesse sentido, a presente indicação nada adicionou em relação às anteriores.

Pelo exposto, considera-se indicada uma nova aprovação temporária, reiterando-se a necessidade de um enriquecimento curricular.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Marisa Coube Schafranski, para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina LÓGICA MATEMÁTICA, no Curso de Licenciatura em Ciências, Habilitação em Matemática, da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru, até o final do ano letivo de 1.985.

São Paulo, 19 de junho de 1.984

a) Consº Roberto Vicente Calheiros - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal e Paulo Gomes Romeo.

Sala Câmara do Terceiro Grau, em 27.06.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE